

Crianças expostas no concelho e batizadas na igreja matriz de Ponte de Lima nos séculos XVIII e XIX^[†]

*Foundlings in the municipality of Ponte de Lima
baptised in its parish church in the eighteenth and
nineteenth centuries*

Teodoro Afonso da Fonte^[]*

— *Resumo*

O presente artigo considera o fenómeno da exposição de crianças tal como testemunhado pelos livros de registo paroquiais e municipais da vila de Ponte de Lima durante os séculos XVIII e XIX. A abordagem empreendida busca ressaltar as complexidades inerentes a esta realidade social — nomeadamente através do recurso a estudos de caso na escala micro-analítica — e assim descortinar as diferentes estratégias que lhe podiam estar subjacentes, bem como o efetivo alcance assistencial das instituições de acolhimento e apoio à infância abandonada disponíveis no contexto estudado.

[**palavras-chave**] expostos, registos paroquiais, assistência, pobreza

— *Abstract*

This article considers the phenomenon of child abandonment as witnessed by the parish and municipal registers of the town of Ponte de Lima during the eighteenth and nineteenth centuries. The approach taken seeks to highlight the complexities of the social reality of foundlings — namely through the use of micro-analytical case studies — so as to uncover the different strategies that may have underpinned it, as well as the true reach of the assistance provided by the institutions established for the care and support of abandoned children available in the regional context.

[**keywords**] foundlings, parish records, social assistance, poverty

Introdução

Ao consultar os livros de registo (paroquiais e municipais) dos séculos XVIII e XIX, somos confrontados com a existência de um elevado número de crianças expostas no concelho de Ponte de Lima e batizadas na sua igreja matriz, cujo processo de criação havia sido transferido do âmbito familiar para o domínio público, sob administração da Câmara Municipal.

Ao longo do período em análise, algumas fontes documentais colocam-nos perante a existência de práticas de infanticídio, aborto e, sobretudo, de um crescente abandono de crianças que, dada a elevada mortalidade registada, punham em causa o tão desejado e necessário crescimento demográfico, num país carenciado de recursos humanos. As fontes paroquiais, municipais e distritais evidenciam números significativos de exposições, sobretudo nos séculos XVIII e XIX.

Este presumível abandono massivo de crianças enquadra-se num dos fenómenos demográficos e sociais mais complexos de um passado não muito distante, cujo movimento ascendente havia transitado da Idade Moderna para a Idade Contemporânea, tendo atingido a sua máxima expressão em meados do século XIX.

Todavia, será necessário procurar saber se esses valores corresponderiam a um efetivo abandono e enjuntamento de crianças ou a uma eventual simulação ou transferência temporária do respetivo processo de criação. Neste caso, saber se a exposição de um número indeterminado de crianças (dada a elevada mortalidade infantil), teria subjacente uma estratégia familiar que apenas simbolizava uma exposição provisória ou simulada, num processo que poderia culminar com uma posterior reintegração familiar das crianças sobreviventes.

Para dar resposta a um emergente problema demográfico e social que, simultaneamente, também constituía uma negação dos valores da solidariedade cristã, para além de contrariar a mentalidade populacionista, seria necessário criar uma ampla rede institucional.

A primeira grande preocupação com as crianças expostas que, no final do primeiro quartel do século XVII, passaram a estar sob a gestão e administração da Câmara Municipal de Ponte de Lima, era fazer o seu registo e assegurar, o mais rapidamente possível, o seu batismo, no pressuposto de que,

sem este sacramento, as crianças não poderiam alcançar a salvação e o direito à vida eterna. Este batismo era ministrado, *sub conditione* (sob condição), na igreja matriz e registado nos respetivos livros paroquiais.

Para procurar estudar e desvendar este complexo fenómeno demográfico e social, analisámos fontes documentais diversificadas, nomeadamente os livros municipais de registo dos expostos e os livros de batismo da paróquia de Santa Maria dos Anjos. Também privilegiámos uma metodologia micro-analítica, por ser a que melhor poderá assegurar o rigor e a fiabilidade dos resultados, quando comparados com os estudos macro analíticos e agregativos.

Quadro jurídico-institucional e normativo da proteção à infância abandonada

A preocupação com as crianças abandonadas remonta ao período medieval, tendo sido idealizado um modelo assistencial que foi adotado em países católicos do sudoeste europeu. No século XVIII, a necessidade de regulamentar e apoiar aquele que era considerado um dos setores mais desprotegidos da sociedade esteve na origem de um sistema alargado de acolhimento e criação de crianças expostas, geralmente administrado pelos concelhos e sustentado pelos orçamentos municipais (mais tarde distritais) e pelos contributos individuais.

Essa intervenção solidária para com as vítimas inocentes e mais desfavorecidas, aliada ao emergir de novos sentimentos em relação à infância e à necessidade de aumentar a população, foi determinante para que a sociedade tivesse passado a valorizar e apoiar mais as crianças abandonadas e desvalidas. O quadro legal que foi criado reflete bem a progressiva corresponsabilização da sociedade e dos órgãos de poder no acolhimento e criação das crianças vítimas de abandono.

O provedor interino da comarca de Viana, Gonçalo Xavier Silva, afirmou que as crianças expostas representavam “uma das classes mais desgraçadas da Humanidade”, pelo que considerava ser uma obrigação natural de qualquer magistrado cuidar delas e assegurar-lhes a devida proteção legal. Assim, para além de um enquadramento normativo e regulamentar, seria necessário adicionar-lhe todas as providências filantrópicas que deveriam reverter em benefício

destas “infelizes criaturas”, que tiveram a desdita de serem abandonadas no começo da sua existência. Aos provedores das comarcas e representantes das câmaras municipais caberia o dever de as acolher e zelar pela sua boa criação, enquanto a sociedade teria a obrigação de substituir os “pais desnaturados”^[1].

As Ordenações do Reino^[2] e alguma legislação subsequente atribuíam às Câmaras Municipais, em última instância, a obrigatoriedade de acolher e criar as crianças que eram expostas nos respectivos espaços administrativos, suportando os encargos de criação, nomeadamente o pagamento dos salários das amas externas, por um período que, em caso de sobrevivência, se poderia prolongar até aos 7 anos de idade^[3].

Para se entender o verdadeiro alcance assistencial das instituições de acolhimento e apoio à infância abandonada, será necessário diferenciar as crianças expostas, abandonadas e desvalidas. Como norma, todas as crianças que entravam nas casas da roda eram designadas como expostas (nalguns períodos e regiões também como postiças), mas nem todas haviam sido efetivamente enjeitadas^[4], integrando o grupo da infância desvalida.

Depois de um longo período de indefinições e ambiguidades, em que as entidades administrativas não encontraram uma denominação uniforme e com a mesma abrangência social, foi o jurista António Gouveia Pinto, já em pleno século XIX, que estabeleceu a diferenciação entre as crianças expostas e abandonadas^[5]. O que as distinguiu era o facto de as primeiras serem filhas de pais incógnitos, os quais as haviam enjeitado, enquanto as segundas seriam filhas de pessoas conhecidas, mas que as haviam deixado ao desamparo.

Esta diferenciação jurídica das crianças expostas e abandonadas não terá originado grande problema institucional, nem contribuído para um maior rigor estatístico, como o pudemos comprovar na região do Alto Minho, correspondente ao atual distrito de Viana do Castelo. De facto, são as próprias fontes municipais, distritais e paroquiais a demonstrar que, só em casos excepcionais, se conhecia a origem familiar das crianças no momento da exposição. As indagações efetuadas após a admissão e registo ou quando as crianças eram reclamadas pelos respetivos familiares é que poderiam possibilitar essa identificação.

Com a ordem-circular da Intendência Geral da Polícia, de 10 de maio de 1783, que alargou substancialmente a oferta institucional a todo o território nacional, todas as casas da roda deveriam ser dotadas de um mecanismo

giratório que assegurasse o anonimato de quem pretendia expor uma criança (roda dos enjeitados). Esta roda franca passou a representar uma oferta institucional que contribuiu para o aumento da procura e a apropriação indevida destas novas instituições, subvertendo os propósitos iniciais de um modelo assistencial que pretendia preservar a vida de crianças que poderiam ser vítimas de infanticídio ou abandono negligente. Com a dimensão do problema e suas repercussões institucionais e sociais, o poder central foi obrigado, por vezes a pedido das municipalidades, a regulamentar este ramo da assistência pública e a criar um quadro normativo que melhorasse a sua gestão e administração.

Ao abordar o problema da infância desvalida no distrito de Viana no século XIX, Eusébio Coelho^[6] defendeu que era uma incumbência da sociedade fazer tudo o que estivesse ao seu alcance para salvaguardar o desenvolvimento da vida, como forma de se proteger a si própria. Depois de referir as causas sociais que protegiam o nascimento, não deixou de elencar outras que, pelo contrário, estariam a inviabilizar o crescimento da população, como o vício e a miséria. Referiu mesmo que, onde havia procriação em “atmosferas corruptas”, a maioria das crianças acabaria por não sobreviver, por falta de carinho, amor e recursos.

A legislação do Antigo Regime sobre a assistência à infância desvalida e abandonada estava a revelar-se completamente obsoleta e desenquadrada do modelo que havia sido idealizado para a Assistência Pública no período liberal, cujas linhas orientadoras apareceram sistematizadas no primeiro Código Administrativo, publicado em 1836.

Em termos assistenciais, pretendia-se definir um novo rumo para a administração dos expostos, através de um reforço da fiscalização, liderada pelos órgãos de poder distritais. Fruto de uma nova política reformadora, fiscalizadora e sancionatória, foi promulgado o primeiro Código Penal, por decreto de 10 de dezembro de 1852, o qual passou a representar o suporte jurídico nacional.

O problema da infância desvalida e abandonada não poderia ser ignorado, como o provam os diversos artigos que, direta ou indiretamente, com ele se relacionavam, como os partos supostos, a subtração e ocultação dos menores, assim como o abandono e circulação de crianças entre diferentes espaços administrativos nacionais, sem esquecer a circulação transfronteiriça entre as regiões do Alto Minho e da Galiza^[7].

O Código Penal de 1852, no seu artigo 348.º, ao condenar expressamente a exposição de crianças legítimas, nomeadamente as filhas de pais com meios para as sustentar, parece conferir uma certa legalidade ou carácter excecional à exposição de crianças que não se enquadrassem nesses pressupostos familiares, como aconteceria com as crianças espúrias, ilegítimas ou filhas de casais muito pobres e indigentes^[8]. A condição fundamental imposta era a de que essas exposições se efetuassem diretamente nas casas da roda, as únicas instituições vocacionadas para o acolhimento de crianças abandonadas, mas também de apoio à infância mais vulnerável, pelo menos até à criação de novas estruturas assistenciais, nomeadamente os Asilos da Infância Desvalida^[9].

A casa da roda / Hospício de Ponte de Lima

Até finais do século XVII, a falta de instituições de acolhimento para crianças abandonadas, preparadas para a prestação dos primeiros socorros corporais e espirituais, nomeadamente o seu agasalho, amamentação e batismo, antes de serem entregues a amas de criação externas, era um problema comum aos diferentes concelhos da região do Alto Minho.

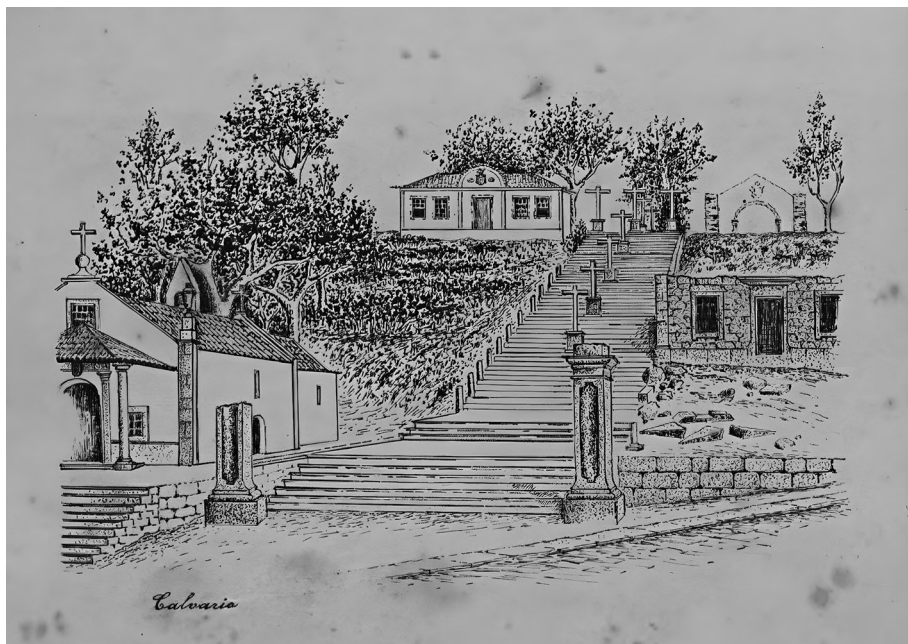
Inserido num movimento que se pretendia descentralizador e com uma maior cobertura institucional, D. Pedro II, por resolução de 11 de agosto de 1698, e na sequência da criação de casas da roda no Porto e em Braga, deu ordem para que se fundasse a casa da roda de Viana, dotada de condições para a receção das crianças expostas. Sendo o único concelho da comarca de Viana com esta nova oferta institucional, a consequência imediata foi um progressivo aumento da procura, onde também estariam a entrar crianças originárias de outros concelhos, aproveitando esta instituição centralizadora.

As queixas das autoridades de Viana foram imediatas. Para tentar resolver o problema, o monarca, por alvará de 20 de setembro de 1698, ordenou aos doutores juízes-de-fora e ordinários das vilas de Ponte de Lima, Monção, Vila Nova de Cerveira, Arcos e Barca

[q]ue mandem em cada seu julgado fazer hua Caza com roda *que* servirá *para* nella se porem os emgeitados aonde averá hua [ama] prompta *para* os receber e

dahi se darão a criar a amas limpas [...] a quem se farão os pagamentos aos mezes na forma do dito Alvara, por conta dos sobejos das sisas dessas dittas villas adonde estiver a ditta roda para cuja observancia haverá em cada hua dessas dittas villas hu libro particullar para nelle se carregar tudo declarado no Alvara^[10].

Este processo de implantação de novas casas da roda nos concelhos, acima referenciados, não mereceu a desejada aceitação por parte das autoridades locais. Ao resistirem ao movimento expansivo e descentralizador das rodas, estariam a procurar travar as exposições nos seus espaços administrativos, como consequência da circulação interconcelhia de crianças, de que resultaria o aumento das respetivas despesas municipais.



— Fig. 1

Casa da roda de Ponte de Lima, ao cimo do Calvário, num desenho de Justino Vaz Valente, dito *Justininho*, para uma transcrição dos *Apontamentos para as memórias das antiguidades de Ponte de Lima* por Miguel Roque dos Reis Lemos. AMPL.

Após reiteradas queixas dos concelhos que tinham casas da roda, nomeadamente o de Viana, por estarem a ser muito penalizados pelas despesas crescentes, o poder central foi obrigado a intervir novamente, através da obrigatoriedade de alargamento da oferta institucional a todos os principais espaços administrativos do país. Baseando-se em argumentos caritativos e populacionistas, nomeadamente a necessidade urgente de se preservar a vida de muitas crianças que, por falta de instituições de acolhimento, estariam a ser vítimas de infanticídio, a Intendência Geral da Polícia procurava resolver o problema de uma insuficiente oferta institucional.

Como reflexo destas preocupações, Diogo Inácio de Pina Manique, em maio de 1783, enviou a todos os provedores das comarcas do país uma ordem-circular com a determinação de se criarem casas de acolhimento para crianças expostas em todo o território nacional^[11]. Para o efeito, cada provedor deveria ir pessoalmente a cada uma das vilas da respetiva comarca para nelas criar uma instituição (casa), dotada de um mecanismo giratório onde as crianças eram expostas (roda), com garantia de anonimato. Era a pretensa legalização e generalização das casas da roda como instituições de acolhimento e assistência e das rodas como instrumento de recolha sigilosa das crianças expostas.

Não foi pacífico o processo de criação desta nova rede assistencial no Alto Minho. No entanto, a partir de 1787, os concelhos foram criando as suas próprias casas da roda, tendo a Câmara de Ponte de Lima deliberado “que se fizesse huma roda para a Caza dos Expostos, á maneira da dus conventos em que couvesse huma criança”^[12].

Depois de algumas décadas a funcionar numa casa particular arrendada, esta instituição foi transferida para um novo edifício municipal, inaugurado em 1853 (figs. 1-2), localizado no Largo da Lapa^[13], sob a responsabilidade direta de uma rodeira^[14].

Como referimos, as grandes alterações jurídico-administrativas da assistência à infância desvalida e abandonada apenas apareceram no período liberal, reflexo de uma nova conceção da assistência, sobretudo em relação às populações mais vulneráveis que eram vítimas de exclusão familiar e social. Esta legislação liberal inovadora pretendia reorganizar o serviço de beneficência e assistência pública às crianças expostas, abandonadas e indigentes, mantendo inalterados os seus princípios e objetivos fundamentais.



— *Fig. 2*

Hospício de Ponte de Lima (antiga casa da roda), ao cimo do Calvário, visto a partir do então designado Largo da Regeneração, em fotografia do último quartel do século XIX. Arquivo de Amândio de Sousa Vieira.

As grandes reformas estruturais vão registar-se na segunda metade do século XIX, quando, em 1867, a Direção Geral da Administração Civil publicou o *Regulamento nacional para o serviço dos expostos*, por decreto de 21 de novembro^[15]. Este regulamento surgiu na sequência da entrada em vigor do Código Civil, por Carta de Lei de 1 de julho de 1867. Com a nova regulamentação, pretendia-se reformar a beneficência pública, em favor das crianças expostas, abandonadas e indigentes, a qual teria de passar pela reorganização dos serviços e pela substituição do “defeituoso sistema das rodas”. Efetivamente, o que se pretendia era acabar com o sistema das “rodas francas” e adotar um modelo alternativo de admissão condicionada de crianças. No entanto, o distrito de Viana do Castelo já se havia antecipado a esta alteração institucional, tendo abolido as casas da roda em 1866, substituindo-as pelos Hospícios de admissão condicionada^[16].

Alguns anos mais tarde, a Direção Geral de Administração Política e Civil do Ministério dos Negócios do Reino, pretendendo regular os serviços a cargo das Juntas Gerais de Distrito, aprovou e publicou, a 19 de janeiro de 1888, o *Regulamento para o serviço dos expostos e menores desvalidos ou abandonados*, em conformidade com o artigo 404.º do Código Administrativo^[17].

Segundo este novo regulamento nacional, a administração dos expostos e das crianças desvalidas estaria a cargo das Câmaras Municipais, até aos 7 anos, idade a partir da qual passariam a estar sob a administração das Juntas Gerais de Distrito, até completarem os 18 anos. Nestes termos, passariam a ser admitidas a socorro: as crianças nascidas de pais incógnitos que as desampararam; os filhos de pais conhecidos que desapareceram, não tendo deixado quem por eles velasse; as crianças que, por morte, prisão, degredo, avançada idade ou moléstia grave de seus pais, não pudessem ser alimentadas por eles ou não tivessem parentes com possibilidade de o fazerem.

A assistência prestada a cada um destes três grupos de crianças - expostos, abandonados e desvalidos - passaria a ser ministrada nos Hospícios de cada um dos concelhos (fig. 2). Este apoio cessaria logo que se verificasse alguma das seguintes circunstâncias: quando os pais, parentes ou pessoas idóneas tomassem os socorridos a seu cargo; quando estes completassem as idades estipuladas; quando os expostos fossem emancipados, nos termos legais ou quando se registasse uma mudança das suas condições ou da dos pais socorridos, deixando de se justificar os socorros prestados.

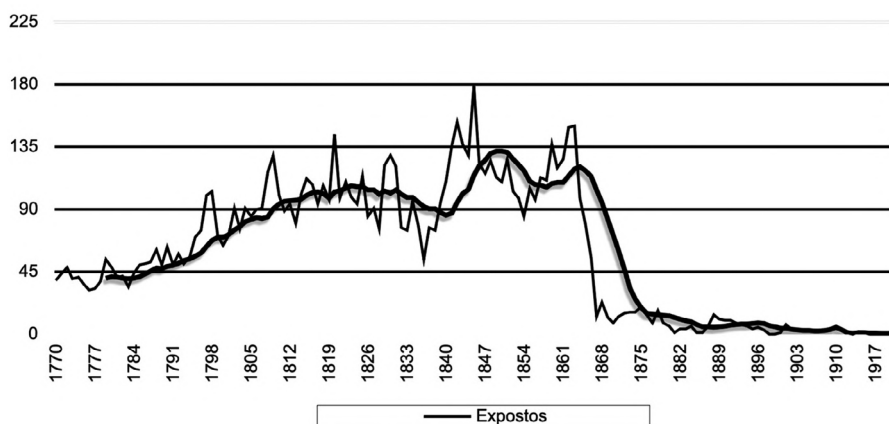
Os expostos nas fontes eclesiásticas e municipais

Em Ponte de Lima, os registos municipais dos expostos apenas começaram a ser elaborados, com mais rigor e detalhe, a partir de 1732, ano em que, perante as muitas incorreções detetadas, o provedor da comarca de Viana, Agostinho Pacheco, determinou que os registos dos expostos se fizessem em separado de outros atos administrativos, através da elaboração individual dos respetivos assentos. Nestes, o escrivão da Câmara deveria deixar bem expresso o dia e o lugar onde as crianças foram encontradas (ainda não existia roda dos expostos), as peças de vestuário ou outros sinais e mensagens que as acompa-

nhavam, bem como as amas a quem foram entregues para criação. Se houvesse indicação de que já haviam sido batizadas, deveria ficar registado o nome da criança e do padre que ministrou esse sacramento. Mais tarde, estes registos foram normalizados e impressos, o que facilitava o preenchimento de diversos campos considerados relevantes, para que uma maior seriedade e rigor fossem assegurados a este ramo da assistência pública.

Os registos de batismo paroquiais, assim como o registo de outros atos vitais (casamentos e óbitos), passaram a ser uma incumbência e uma obrigação da Igreja no período pós-tridentino. Embora as finalidades se inscrevessem no controlo religioso e na identificação de eventuais desvios aos preceitos eclesiásticos, estes registos acabaram por possibilitar o estudo dos movimentos da população no Antigo Regime como fontes fundamentais da demografia histórica.

O gráfico 1 mostra-nos a evolução do número de expostos que, segundo os registos municipais, estiveram sob a gestão e administração da Câmara de Ponte de Lima, evidenciando bem um aumento quantitativo após a criação da casa da roda, nos finais do século XVIII, e uma descida acentuada, na segunda metade do século XIX, após a sua abolição e substituição pelo Hospício (1866).



— Gráfico 1

Número de expostos na roda/Hospício de Ponte de Lima no intervalo 1770-1917.

Nos registos municipais, as crianças expostas deveriam passar a ser registadas em livro próprio^[18], indicando-se a hora do dia ou da noite a que foram deixadas, as mensagens escritas e/ou as peças do enxoval com que haviam sido expostas, bem como a identificação das respetivas amas de criação. Caso não viessem acompanhadas por documento reconhecido que provasse já estarem batizadas, a rodeira deveria levá-las à igreja para que lhes ser ministrado o sacramento do batismo.

A Igreja e a função reguladora da ordem moral e social

Com forte presença e influência entre as populações, numa sociedade tradicionalmente católica e conservadora, importa conhecer e analisar a posição pública da Igreja em relação à prática do aborto, infanticídio e, sobretudo, ao abandono de crianças, numa altura em que a exposição de crianças estaria a registar um crescimento inversamente proporcional ao da prática do aborto e do infanticídio.

Embora o abandono de crianças pudesse configurar uma estratégia familiar que a criação da roda acabaria por ajudar a ocultar, a Igreja, através do clero, estaria numa situação privilegiada para conhecer, com maior profundidade, algumas das verdadeiras razões que lhe estariam subjacentes, nomeadamente através do sacramento da confissão.

Segundo Manuel António Fernandes Moreira, a Igreja desempenhava um papel simultaneamente vigilante, preventivo e regulador dos comportamentos humanos. Nas sociedades do Antigo Regime, o clero detinha o controlo das consciências e comportamentos, utilizando o púlpito e o confessionário para incutir princípios e valores doutrinários instituídos^[19]. O controlo das consciências e o moldar dos comportamentos humanos deveriam ser exercidos por pessoas íntegras, cujo exemplo de vida, dedicação e desprendimento teria de constituir uma referência permanente para todos aqueles que não conseguiam dissociar a doutrina das práticas quotidianas. Terá sido com este propósito que as *Constituições sinodais* de Braga, publicadas em 1639, determinaram que as visitas se deveriam realizar com o objetivo prioritário de arrancar de raiz as heresias, desterrar os vícios, reformar os costumes e fazer despertar no povo

cristão o amor a Deus e ao próximo^[20]. Só depois é que essas visitas passariam a incidir sobre o comportamento e atitude dos fiéis e clérigos, devendo ser julgados todos aqueles que atentassem contra a fé e os direitos consuetudinários. Nestas visitas, os paroquianos eram exortados a denunciar os pecados públicos da comunidade para, através das devassas, serem aplicadas as respetivas penalizações, servindo de exemplo a toda a comunidade. Contudo, não deixava de salvaguardar alguma confidencialidade aos depoimentos que eram obtidos através da confissão, para se evitarem quaisquer perigos de difamação, perjúrio e transgressão do sigilo do sacramento da penitência^[21].

Idêntica opinião já havia formulado Franquelim Soares^[22], ao considerar que, nas sociedades do Antigo Regime, a Igreja tinha desempenhado a função reguladora da ordem moral e de controlo ideológico. Como instituição monopolizadora da religião do Estado, deveria procurar identificar os eventuais transgressores e contribuir para a correção dos abusos praticados, evitando a corrupção e restabelecendo a ordem moral e social ofendida.

É inquestionável a condenação do aborto e do infanticídio por parte da Igreja, bem expresso nalguns tratados de moral cristã. Nas suas *Piedosas meditações*, publicadas em meados do século XIX, Fr. Manuel mostrou-se implacável para com os autores desses crimes, ao afirmar:

[...] e que diremos d'esses Paes e Maes desmoralizados que depois de satisfazerem aos deleites da carne e concorrerem para a existência de uma nova creatura, para encobrirem o seu pecado deshonesto, ou para ficarem mais livres, desfazem o que estava feito e os matam pelo aborto com remedios mortiferos, ou os suffocam depois de nascer! Ah! todos os Paes, Maes, cirurgiões, boticarios e todas as pessoas que concorrem para isso, além do grande peccado mortal que commetem, incorrem logo n'uma excomunhão, se de facto se segue o aborto, ou a morte: mas, ó Paes e Maes deshonestos e obstinados, que grande crime commetem, e que rigorosos castigos vos esperam! Esses filhos se morrem sem baptismo nunca poderão entrar no Ceo, mas no grande dia de Juizo lá hão de apparecer [...]^[23].

Já em relação ao problema da exposição de crianças, a Igreja não assume uma posição firme de condenação de uma prática que estava a atingir gran-

des proporções, nem mesmo na tentativa de resolução de um problema social que havia pressionado uma resposta institucional. Na generalidade, os tratados moralistas, manuais de confessores e livros de sermões não integravam o abandono de crianças como uma das suas reais preocupações, a avaliar pela abordagem muito superficial de toda esta problemática.

Esta atitude de reserva da Igreja poderá ser uma consequência da incapacidade em evitar os desvios à moral estabelecida, eventualmente com o clero a conformar-se com uma nova realidade social. É provável que essa posição seja justificada pelo reconhecimento das “fragilidades humanas” e pela necessidade de evitar a desonra entre as famílias honestas, sem pôr em causa a sobrevivência das crianças nascidas de relações ilícitas. A prioridade seria a salvação das almas, através do batismo, deixando às instituições de assistência pública os cuidados corporais.

A este propósito, atente-se no radicalismo assumido por Fr. João da Madre de Deus, no início do século XIX, em relação aos pais que, por maus exemplos, não educavam os filhos nos ideais cristãos, quando escreveu o seguinte:

Ah! Pais bárbaros, mãis crueis, que conta não dareis a Deos da perda de vossos filhos? Deos vo-los tinha dado, para vós os fazerdes herdeiros do seu Reino, e vós os fazeis victimas das suas vinganças. Não era melhor para esses desgraçados filhos, que vós os tivessesis suffocado no berço, do que perdê-los assim pela vossa negligencia, e pelos vossos maos exemplos? Vós não sois pais, mas parricidas, porque dais à sua alma huma morte mil vezes mais funesta, do que a do corpo^[24].

Seguindo uma linha de pensamento ainda bem mais terrena e reveladora de uma conceção de educação e obrigação parental mais abrangente, o padre Manuel José Couto fez a seguinte consideração, a respeito dos pais de família que não cumpriam os seus deveres para com os filhos:

Alguns paes há, que ainda fazem peor do que os proprios animaes; pois não querem criar os filhos, atiram com elles á roda, ou lá não sei para onde; e depois nem pagam as criações, nem lhes dão a herança a que teem direito, nem lhes dão educação alguma...^[25].

A responsabilização moral dos pais, que os obrigaria a criar e educar os filhos, partia do pressuposto de que a maioria das crianças tinha nascido de relações legitimadas pelo sacramento do matrimônio. Todavia, salvaguardaria os pais que se encontrassem oprimidos pela necessidade ou pelo perigo da desonra, desde que houvessem exposto os filhos nalgum local onde não corressem perigo de vida. Em tais circunstâncias, cessaria a sua obrigação em alimentar os filhos, embora subsistisse a dúvida se os mesmos deveriam restituir os gastos que haviam sido realizados com a sua criação.

O batismo dos expostos

Como a mentalidade e as práticas religiosas davam prioridade à salvação das almas, no pressuposto de que a vida terrena apenas representava uma breve passagem para a ambicionada vida eterna, os fiéis deveriam cumprir escrupulosamente a obrigação moral de assegurar, o mais cedo possível, o batismo às crianças, uma preocupação que revestia uma atenção especial com as crianças expostas, evitando que, dadas as circunstâncias, pudessem morrer sem esse sacramento purificador^[26]. De facto, as maiores vítimas seriam estas crianças, em resultado do processo de transferência da esfera familiar para as amas de acolhimento e criação ou quando eram entregues a “amas madrastas”. Assim se explicam as recomendações da Igreja aos seus fiéis e às autoridades eclesiásticas e municipais para que fosse dado cumprimento à obrigação moral de batizar, com a maior brevidade possível, as crianças expostas, dado o perigo de poderem morrer sem este sacramento.

A maioria das mensagens que acompanhavam as crianças expostas informavam se já haviam ou não sido batizadas. No primeiro caso, e perante a falta de confirmação oficial, essas crianças deveriam ser batizadas, sob condição, mesmo que referissem que já tinham levado “água e palavras”. Para os casos em que as mensagens escritas referissem que as crianças expostas já haviam sido batizadas, as *Constituições sinodais do arcebispado de Braga* determinavam que deveriam voltar a ser batizadas, *sub conditione*, exceto quando viessem acompanhadas por uma certidão autenticada e reconhecida^[27], a atestar já terem recebido esse sacramento numa igreja, com a imposição dos santos



— Fig. 3

Igreja matriz de Ponte de Lima, num desenho de Justino Vaz Valente, dito *Justininho*, para uma transcrição dos *Apontamentos para as memórias das antiguidades de Ponte de Lima* por Miguel Roque dos Reis Lemos. AMPL.

óleos. Não obstante estas determinações, em alguns períodos, houve administradores locais que, contrariando o que estava regulamentado e estabelecido nas mesmas *Constituições*^[28], apenas mandavam batizar os expostos que não se fizessem acompanhar da indicação de já haverem recebido esse sacramento.

Estes procedimentos dependiam muito da interpretação dos responsáveis locais e da maior ou menor colaboração dos párocos das freguesias, os quais deveriam realizar esses batismos gratuitamente. Assim, enquanto uns só não batizavam as crianças que viessem acompanhadas por atestado autenticado, mesmo que as mensagens afirmassem que o exposto já tinha sido “baptizado em pia baptismal e assim o juravam aos Santos Evangelhos”, outros dispensavam esse batismo, sob condição, sempre que as mensagens o asseguravam ou quando tinham mais de um ano de idade, presumindo-as já batizadas.

Alguns regulamentos locais contribuía para este último procedimento, como acontecia com o da casa da Roda de Ponte de Lima, o qual determinava que, se não constasse por escrito que o exposto já vinha batizado, deveria ser levado ao padre da paróquia para o batizar^[29].

Logo de manhã, dado que a maioria das exposições se realizavam geralmente de noite ou de madrugada, as pessoas que encontravam as crianças,

Anos	Legítimas	Ilegítimas	Expostas	Total
1847	49	1	59	109
1848	39	3	62	104
1849	46	8	78	132
1850	40	2	74	116
1851	47	3	72	122
1852	42	1	76	119
1853	53	3	84	140
1854	40	5	89	134
1855	35	2	88	125
1856	53	7	46	106
1857	36	6	61	103
1858	43	2	74	119
1859	44	2	80	126
1860	37	4	87	128
1861	42	3	74	119
1862	38	1	103	142
1863	39	2	132	173
1864	44	6	104	154
1865	42	2	115	159
1866	37	2	89	128

— *Quadro 1*

Distribuição dos batismos de crianças na igreja matriz de Ponte de Lima em meados do século XIX pelas categorias de legítimas, ilegítimas e expostas.

as autoridades locais ou as rodeiras — após a criação da roda — deveriam ir à igreja matriz (fig. 3) para que um padre lhes ministrasse o sacramento do batismo, um ritual de passagem bem mais simplificado do que o habitual, dadas as circunstâncias, simbolizado nas palavras *Ego te baptizo in nomine patris et filii et spiritus sancti* que acompanhavam a água benta. Como referimos, muitos destes batismos eram ministrados sob condição, eventualmente com o padre a confirmar um anterior batismo de recurso, mas agora com a imposição dos santos óleos.

Com uma alma e sem o “pecado original”, acreditava-se que se havia aberto o caminho da salvação e, em caso de morte precoce, como muitas vezes acontecia^[30], estaria assegurado o direito a uma sepultura em chão sagrado, mas, sobretudo, a entrada no Céu de mais um “anjinho”.

Além de passarem a pertencer à comunidade cristã, o batismo também representava um ritual de socialização dos expostos, ao dar-lhes um nome e ao conferir-lhes um novo estatuto social, o de “filhos da pátria”, o qual poderia vir a ser alterado com a descoberta da família biológica e a sua entrega, voluntária ou compulsiva, desde que não estivesse em causa a salvaguarda da honra familiar.

A partir de 1787, como as exposições passaram a centralizar-se na casa da roda de Ponte de Lima, os batismos eram realizados na igreja matriz da paróquia de Santa Maria dos Anjos^[31], em números que ultrapassavam largamente os batismos de crianças não expostas, legítimas e ilegítimas, como evidenciam bem os dados de uma amostra de meados do século XIX (quadro 1).

A Igreja, apesar de defender que ninguém deveria ser rebatizado, abriu uma exceção para as crianças expostas, às quais deveria ser ministrado o sacramento do batismo, *sub conditione*^[32]. Registámos o caso de dois meninos gémeos que foram expostos, no final do mês de maio de 1827, à porta de Custódio de Sousa, da freguesia de Calheiros, que foram batizados pelo coadjutor da mesma freguesia, um com o nome de Francisco e outro com o nome de João. Ao entrarem na roda de Ponte de Lima, não havendo sinais diferenciadores de identificação, a solução passou pela administração de um novo batismo, sob condição, na igreja matriz de Ponte de Lima, mas agora dando a um o nome de Domingos e a outro o nome de Damião, um duplo batismo confirmado com a atribuição e registo de novos nomes^[33].

A partir dos finais do século XVIII, muitos expostos eram acompanhados de pequenas mensagens escritas, cujo conteúdo se resumia, muitas vezes, a informar se já haviam ou não sido batizados, assim como o nome que tinham ou que pretendiam lhes fosse dado no batismo. Segundo o regulamento distrital de 1852, se o exposto viesse acompanhado por algum escrito com a declaração do nome desejado, deveria respeitar-se essa pretensão, sendo o bilhete rubricado pelo presidente da Câmara Municipal e arquivado junto da respetiva certidão^[34].

Algumas mensagens limitavam-se a indicar se as crianças já estavam ou não batizadas e, em caso afirmativo, em que condições, nomeadamente se o

batismo foi de recurso ou “à cautela”, um procedimento realizado com alguma frequência, para evitar que a criança exposta corresse o perigo de não receber o sacramento redentor. Isso mesmo se depreende das expressões mais utilizadas, como a de que se havia “botado água com receio de que morresse”, de que uma determinada criança “ao vir á luz recebeu água” ou que “leva o batismo que se costuma pôr em casa”.

A partir do início do século XIX, o funcionamento das rodas, como instituições de assistência à infância abandonada, era do conhecimento público, incluindo os rituais e respetivos registos.

Também registámos o caso da exposição de um menino morto, acompanhado de um bilhete que dizia “ter levado palavras e água em que se embocou a Santissima Trindade”. Perante a indicação de ter sido utilizada esta trinitária fórmula batismal, autorizada pela Igreja em caso de absoluta necessidade, a administração considerou-o “baptizado para ser enterrado”, ou seja, com direito a ser sepultado num lugar santo.

A obrigatoriedade de fazer batizar a criança exposta não era compatível com o pagamento de qualquer emolumento aos párocos das freguesias que cumpriam essa função. Ora, como os abusos eram frequentes, as autoridades eclesiásticas tiveram de intervir para que este sacramento fosse realizado “por mor de Deus”.

Apesar das reiteradas recomendações, alguns párocos sentiam-se no direito de cobrar emolumentos pelos atos religiosos e pelos atestados passados em favor das crianças expostas, uma prática que foi imediatamente reprovada e censurada pelas autoridades municipais e pela hierarquia eclesiástica.

O cardeal Saraiva não tolerava semelhante avidez nem aceitava, de modo algum, que os párocos pudessem levar qualquer emolumento pelo batismo e pelos enterros dos meninos expostos, bem como pelas certidões que passavam às amas, por virtude do seu ofício^[35].

Os nomes próprios e o apelido *Exposto*

Muitas mensagens escritas, que informavam se as crianças expostas já vinham ou não batizadas, também indicavam o nome atribuído ou pretendido, provavelmente na perspetiva de uma futura recuperação. Contudo, se não era

necessário pedir o favor de que batizassem as crianças, por se tratar da primeira preocupação administrativa, o nome com que eram batizadas representaria a identidade e um elo afetivo e social que não se pretendia quebrar e que poderia certificar uma eventual e futura reintegração familiar.

Aos expostos era geralmente dado um nome próprio simples, com uma grande diversidade, muitos deles repetidos com frequência, sempre que os mesmos não fossem sugeridos nas mensagens escritas. Nalguns casos, o nome próprio era composto, com o segundo nome a aparecer ligado a um acontecimento ou a qualquer simbologia cristã. Em qualquer dos casos, o nome próprio das crianças efetivamente enjeitadas ficava explicitamente associado aos “apelidos” *Exposto* ou *Exposta* e também ao provincianismo minhoto Postiço ou Postiça, a marca indelével de um estigma social que os poderia acompanhar por toda a vida, até ao registo do seu óbito.

Uma outra prática, muito vulgarizada, consistia em atribuir às crianças expostas o nome do padrinho ou da madrinha, de que resultou, em determinados períodos, que muitas crianças do sexo feminino passassem a ter o nome da rodeira, a mulher que se encarregava de as levar à igreja para receberem o batismo.

Com um cerimonial mais reservado e uma frequência que, em determinadas paróquias, ultrapassava muito o das outras crianças, legítimas ou ilegítimas, o batismo dos expostos resumia-se a um simples ato religioso, presidido pelo padre e testemunhado pelos padrinhos, muitas vezes a rodeira e o sacristão. Na falta de um padrinho, o próprio padre também chegou a desempenhar essa função, embora também fosse uma prática usual o padrinho ou a madrinha (nunca os dois) serem algum dos santos que se veneravam na igreja onde se realizava o batismo, por vezes correspondendo ao pedido que vinha expresso nas próprias mensagens escritas^[36].

Algumas mensagens traziam a indicação do nome das pessoas desejadas para padrinhos, um pedido que nem sempre foi satisfeito. Por exemplo, um bilhete que acompanhava uma criança que foi exposta à porta do Hospício de Ponte de Lima, a 17 de julho de 1879, pedia que a menina

“seja baptizada com o nome de Maria Augusta e roga-se á bondade do *Excelentíssimo* Doutor António de Magalhães e á muito caritativa e bondosa esposa virtuosa do mesmo *Excelentíssimo Senhor* se dignem serem padrinhos da

recém-nascida, para o que se espera que sejam convidados pelo *Illustríssimo* Secretário da Câmara”^[37].

As famílias que esperavam poder vir a reintegrar as crianças expostas procuravam dar-lhes um nome que facilitasse a sua posterior identificação. Algumas não hesitavam em indicar um nome próprio e os respetivos apelidos^[38], o que facilitaria uma futura reintegração familiar e social, mas poderia conduzir à identificação da família, um processo que poderia ser moroso, sobretudo nos casos em que eram expostas num concelho ou comarca diferente. Algumas famílias optavam por sugerir nomes invulgares, como forma de as diferenciar, evitando que as mesmas pudessem ser confundidas com outras crianças^[39].

Com uma frequência esporádica, algumas crianças expostas no concelho de Ponte de Lima e noutros concelhos do Alto Minho foram batizadas com nomes muito invulgares, como o de Manuel Bicho, Cláudia Abundância, Circundina, Maria de Abril (exposta no mês de abril de 1818), Tibúrcio António ou Turíbio Torquato.

Sem um propósito declarado, alguns nomes poderão ser reveladores de sentimentos contraditórios, nomeadamente quando se batizaram expostos com os nomes de Maria Felizarda ou Desfelizarda, Alexandrina do Paraíso ou Infeliz do Nascimento, Cândido Afortunado ou Fortunato Triste, Felicidade Perpétua ou Claudina Rosa Infeliz.

Na segunda metade do século XIX, sobretudo a partir do momento em que o número de expostos tendia a diminuir, muitas crianças foram batizadas com nomes bíblicos, de santos ou de personagens históricas. É assim que a alguns expostos foram dados os nomes de Abraão, António de Pádua, Francisco de Sales, Inácio de Loiola, Jacob, Lucas, Macabeu, Maria Cléofas, Maria dos Desamparados da Misericórdia, Maria Madalena, Maria de Nazaré, Mateus, Melquizedeque, Pedro de Rates, Rita de Cássia, Samaritana, Vicente de Paula ou Zebedeu.

Outros nomes próprios foram associados ao cristianismo, como Alberto do Santíssimo Sacramento, Jeremias de Deus, Fé da Circuncisão, João de Santa Isabel, José da Expectação, Júlia do Bom Pastor, Maria do Corpus Christi, Maria da Transfiguração, Motivo de Jesus, Raquel do Amor Divino ou Violante do Céu. Todavia, quando o nome não era indicado nos bilhetes, poderiam atribuir-lhes o nome do santo venerado nesse dia ou associá-lo à comemoração religiosa

ou litúrgica nele celebrada. É o que se depreende de nomes como o de António (dia de Santo António de Lisboa), Martinho (dia de São Martinho), Silvestre (dia de São Silvestre), Maria da Assunção e António da Ascensão (batizados nos dias da Assunção e da Ascensão), António do Nascimento e Amélia do Nascimento (batizados no dia de Natal) e Alfredo dos Reis (batizado no dia de Reis).

A estes nomes surgia associado o de *Exposto* ou *Exposta*, um estigma social do qual apenas se livrariam com a morte ou com uma eventual reintegração familiar. Os restantes conservavam-no até à morte, dando origem ao apelido que foi passando de geração em geração e que, nalguns casos, perdurou até aos nossos dias.

Motivações e estratégias da exposição de crianças

A exposição de crianças era precedida e acompanhada por um conjunto de rituais que, para além de poderem permitir identificar um conjunto de estratégias e motivações familiares, também constituem um valioso contributo para o estudo das mentalidades.

A investigação que realizámos a partir da análise e cruzamento de um conjunto diversificado de fontes documentais, possibilitou a identificação de algumas das razões que estiveram na origem de um problema social muito complexo que se desenvolveu “no limiar da honra e da pobreza”^[40].

Muitas crianças eram expostas com determinados sinais, uma simbologia que pretendia perpetuar uma relação afetiva que se poderia voltar a restabelecer, caso se viesse a registar uma conjugação de fatores, a começar pela sobrevivência das próprias crianças expostas. A maioria dos sinais teria por objetivo facilitar uma possível identificação futura da criança exposta, mas também como parte integrante de uma estratégia que visava um tratamento mais favorável, condição necessária a uma eventual futura reintegração familiar.

Os escrivães das câmaras deveriam proceder ao registo de todas as peças que integravam os “enfaixes” ou os “embrulhos” que acompanhavam as crianças, designações populares do tradicional enxoval das crianças expostas^[41]. A descrição dos sinais e objetos seria mais pormenorizada quando se verificava a entrada simultânea de duas ou mais crianças do mesmo sexo, para evitar qualquer confusão futura.

Como a família constituía um valor patrimonial e um capital simbólico de honra, seria necessário afastar tudo o que pudesse atacar a sua reputação ou manchar o seu bom-nome. A ilegitimidade representava uma vergonha e uma desonra para as “famílias honestas”, pelo que seria necessário encontrar as formas mais adequadas à ocultação de quaisquer comportamentos desviantes. É neste contexto que a exposição de crianças terá sido uma forma de preservar a integridade e a reputação familiar, ao mesmo tempo que evitaria que as mulheres, com filhos ilegítimos, pudessem ser votadas ao ostracismo familiar e social^[42]

No primeiro quartel do século XIX, o jurista português Gouveia Pinto manifestou a convicção de que o enjeitamento dos filhos, pelos seus progenitores, estaria relacionado com razões sociais (“pelo perigo que corrião, se fossem conhecidos, como acontece nas uniões clandestinas, em que há todo o interesse em ocultar os facto”), razões económicas (“pela summa pobreza dos pais”) e razões morais (“pela sua perversidade, que suffoca em seus corações os sentimentos de amor paterno e lhes faz considerar a criação dos filhos como hum pezo, de que procurão alliviar-se”)^[43].

Conclusão

Os rituais que emergiram com o fenómeno da exposição de crianças acabaram por assumir contornos muito diferenciados, consoante se tratasse de situações de abandono definitivo, temporário ou simulado. Assim, se em relação ao abandono simulado tudo teria de ser tratado com muito esmero e sigilo, criando as condições que facilitassem o sucesso da estratégia, o mesmo não se verificava com as crianças que não eram desejadas e que estariam destinadas a um abandono imediato e definitivo, ou seja, as crianças verdadeiramente enjeitadas. Para estas, tudo se poderia resumir a um ritual apressado, precedido ou não de um batismo caseiro, com água e palavras, dado que a transferência da esfera familiar para o domínio público teria de se consumir de uma forma tão rápida quanto discreta, aproveitando as ambiguidades do sistema assistencial então vigente.

Nos casos em que houve uma preocupação em deixar as crianças sinalizadas, a existência de mensagens escritas poderá confrontar-nos com sentimentos contraditórios e com propósitos que poderiam não passar de meras ence-

nações, visando assegurar um melhor acolhimento e tratamento institucional. Na realidade, a sobrevivência das crianças expostas poderia depender muito das amas a quem eram entregues para serem criadas. Assim se poderá explicar a preocupação de quem expunha determinadas crianças, ao implorar que lhe fossem encontradas amas cuidadosas que as tratassem com o carinho que as mães não podiam ou não queriam dispensar-lhes, por razões de honra, pobreza ou incapacidade física (falta de leite) e mental.

Estas estratégias familiares perduraram no tempo, transitando do período absolutista para o período liberal. Efetivamente, verificou-se uma rápida adaptação aos quadros jurídico-institucionais que foram emergindo ao longo do século XIX, aproveitando a inoperância e a permissividade institucional que caracterizou a administração dos expostos em muitas regiões do nosso país. Assim se explica que muitos comportamentos das populações do Antigo Regime se tivessem reproduzido no período liberal e sobrevivido ao encerramento e desmantelamento das rodas francas, através de uma rápida adaptação ao novo sistema de admissão condicionada de crianças expostas. De facto, muitas crianças passaram a ser expostas à porta dos Hospícios, a nova instituição de acolhimento e assistência à infância desvalida e abandonada que substituiu as antigas casas da roda, depois de abolidas na segunda metade do século XIX. As funções das antigas rodeiras transitaram para as hospitaleiras, mas a probabilidade de sobrevivência de muitas crianças expostas continuou dependente do sucesso das estratégias familiares, da qualidade da oferta institucional e, sobretudo, dos cuidados particulares das amas ou da família de acolhimento.

Ao longo dos séculos XVIII e XIX, a assistência pública procurou dar resposta ao problema da exposição de crianças, que estava a registar um crescimento exponencial, sobretudo a partir do momento em que se criou uma rede de instituições de acolhimento. Neste contexto, a oferta institucional foi sendo progressivamente alargada e sustentada num quadro legislativo e regulamentar que acabou por se revelar inoperante e permissivo, de que resultou um aumento exponencial de crianças expostas, aproveitando a existência de um mecanismo que, para além da legalidade, assegurava o carácter sigiloso às exposições — a roda dos expostos.

Em Ponte de Lima, sobretudo na primeira metade do século XIX, os registos municipais comprovam a existência de um número elevado de crianças

expostas que, efetivamente não haviam sido enjeitadas. A estratégia consistia em fazê-las passar pela roda dos expostos (mais tarde pelo Hospício) e procurar acompanhar o seu processo de criação, seja através de uma ama conhecida, sobretudo quando as mães não tinham leite ou necessitavam de ocultar a sua origem ilegítima, seja no exercício do cargo de ama, beneficiando também de uma certa tolerância institucional e social. De facto, quando se aproximava o final do período de criação (7 anos), muitos registos terminam com a informação de que a criança ficou com a ama, que era a sua própria mãe, a qual não seria obrigada a restituir os encargos da criação, desde que fosse comprovada ou atestada a sua pobreza.

Foi através do cruzamento de diferentes fontes documentais, utilizando uma metodologia micro-analítica, que pudemos conhecer melhor e, sobretudo, contribuir para ajudar a desvendar um dos fenómenos demográficos e sociais mais enigmáticos do nosso passado que também teve o seu desenvolvimento no concelho de Ponte de Lima.

[†] O presente texto é o resultado de uma conferência proferida no 1.º encontro *Colóquios da matriz*, realizado a 21 de outubro de 2023 no auditório dos Paços do Concelho de Ponte de Lima.

[*] CITCEM — Universidade do Porto.

[1] Provimento de 9 de junho de 1834, apresentado ao presidente e membros da Comissão Municipal de Caminha, in AMC, Livro dos expostos 1817-1837, fls. 197-199º.

[2] *Ordenações do Senhor Rey* D. Manuel, Coimbra, Real Imprensa da Universidade, 1797, liv. 1, p. 482 (tt.º XLVIII).

[3] Em grandes cidades, como Lisboa, Porto e Coimbra, as Câmaras Municipais celebraram contratos com as Misericórdias locais, transferindo para elas a sua administração, mas suportando os encargos com a sua criação.

[4] Vd. Teodoro Afonso da Fonte, “Crianças expostas na casa da roda de Ponte de Lima, mas nem todas enjeitadas. Estratégias familiares num contexto social, jurídico e institucional vulnerável”, in *Ponte de Lima: do passado ao presente, rumo ao futuro!*, vol. 1, 2017, pp. 59-71.

[5] António Gouveia Pinto, *Exame Crítico e histórico sobre os direitos estabelecidos pela legislação antiga e moderna, tanto patria como subsidiaria, e das nações mais vizinhas, e cultas, relativamente aos expostos, ou enjeitados...*, Lisboa, Tipografia Real das Ciências, 1828.

[6] Eusébio Coelho, *Estatística do districto de Vianna do Castello*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1861, p. 93.

[7] Teodoro Afonso da Fonte, “A assistência à infância abandonada no Noroeste Peninsular. Instituições, quadros normativos, estratégias familiares e circulação de crianças entre o Minho e a Galiza nos séculos XVIII a XX”, in *El mar en los siglos modernos: actas de la X Reunión Científica de la Fundación Española de Historia Moderna — Santiago-Ferrol, 11-13 de junio de 2008*, ed. Isidro Dubert e Hortensio Sobrado, Santiago de Compostela, Xunta de Galicia, 2009, vol. 1, pp. 71-84.

[8] *Código Penal aprovado por decreto de 10 de dezembro de 1852*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1855. 104.

[9] *Vd.* Teodoro Afonso da Fonte, “Instituições de assistência e redes de solidariedade em Viana no século XIX”, in *Estudos Regionais: revista de cultura do Alto Minho*, n.º 21, 2000, pp. 67-93; *id.*, “O Asilo da Infância Desvalida D. Maria Pia”, in *Boletim Informativo da Santa casa da Misericórdia de Ponte de Lima*, n.º 46, dezembro de 2023, pp. 8-9.

[10] AMPL, Câmara Municipal de Ponte de Lima, Livro de vereações 1625-1626, fls. 83-83^v.

[11] Publicada in Pinto, *Exame crítico...*, pp. 213-216.

[12] AMPL, Câmara de Ponte de Lima, Livro de vereações 1787-1795, fl. 121^v.

[13] Teodoro Afonso da Fonte, *O abandono de crianças em Ponte de Lima (1625-1910)*, Ponte de Lima, Câmara Municipal / Centro de Estudos Regionais, 1996, p. 28-29; *id.*, “A casa da roda de Ponte de Lima. Uma instituição municipal ao serviço das crianças expostas e desvalidas”, in *Ponte de Lima: estudos de história local*, coord. Cristiana Vieira de Freitas e Cândido de Oliveira Martins, Ponte de Lima, Câmara Municipal, 2009, pp. 23-41: 24-25.

[14] A partir da segunda metade do século XVIII, a função de rodeira foi exercida por mulheres residentes na vila. Entre 1844 e 1858, Rosa Teresa foi a primeira rodeira a exercer funções na nova instituição municipal — a casa da roda — criada no ano de 1853, no lugar da Lapa. Com novas instalações e condições de acolhimento, as rodeiras passaram a residir na casa da roda, nomeadamente, Maria de Jesus (1861-1875) que se manteve nessas funções até 1866, ano da abolição do sistema das rodas francas no distrito de Viana do Castelo. A partir de julho desse ano, assumiu as funções de hospitaleira, dado que a antiga casa da roda passou a designar-se *Hospício*.

[15] *Collecção official de legislação portu-gueza – anno de 1867*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1868, p. 305.

[16] *Regulamento para a administração dos expostos no districto de Vianna do Castello*, Typ. da Aurora do Lima, Viana, 1866.

[17] *Collecção official de legislação portu-gueza – anno de 1888*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1889, p. 2.

[18] Inicialmente o interesse dos expostos estava subordinado a critérios financeiros, pelo que o seu registo aparecia nos livros de despesa da Câmara Municipal, associado ao pagamento das respetivas amas.

[19] Manuel António Fernandes Moreira, *Raízes históricas da diocese de Viana do Castelo*, Viana do Castelo, s.n., 1999, pp. 50-52.

[20] As visitações, que conheceram um grande incremento após a reforma protestante, vão acabar por desaparecer, a partir do momento em que os seus objetivos colidiam com os princípios do liberalismo, cujo espírito iluminista defendia os valores da tolerância e da liberdade de consciência.

[21] Em relação aos sacerdotes, o mesmo autor referiu que os regimentos das devassas recomendavam um particular cuidado, prudência e serenidade por parte do visitador. A Igreja sabia que nem todos os membros do clero tinham um comportamento exemplar, mas exigia que a inquirição sobre os clérigos fosse efetuada com o respeito que lhes era devido, devendo evitar-se a todo o custo os escândalos e as denúncias falsas.

[22] Franquelim Neiva Soares, “Catolicismo, sociedade e moralidade no final do Antigo Regime. Visitações de Salamonde (1750-1831)”, in *Cadernos do Noroeste*, Braga, vol. 2, n.º 2-3, 1989, pp. 217-260: 258.

[23] Fr. Manoel, *Piedosas meditações...*, Braga, s.n., 1852, fl. 385.

[24] Fr. João da Madre de Deus, *Christão instruído por meio de reflexoens espirituaes*, Porto, Officina de Antonio Alvarez Ribeiro, 1802, p. 291.

[25] P.º Manoel José Gonçalves Couto, *Missão abreviada, para despertar os descuidados, converter os peccadores e sustentar o fructo das missões*, 12.ª ed., Porto, Sebastião José Pereira, 1884, pp. 300 e 302.

[26] A exposta Maria “morreu na roda depois da rodeira lhe deitar água dizendo as palavras de baptismo”; *vd.* AMPL, Câmara Municipal de Ponte de Lima, Assento dos expostos 1829-1833, fl. 124.

[27] Não foi isso que se verificou com uma menina que foi exposta na roda de Ponte de Lima, em 24 de março de 1865, acompanhada por um atestado elaborado nos seguintes termos: “[a]ttesto e juro, *in sacris*, que no dia

23 do mez de março de 1865 baptizei solenemente e pus os Santos óleos a esta menina e lhe pus o nome de Florinda Feliz da Fonte Passos”. Não obstante este atestado estar assinado pelo “Presbítero Tício”, a administração municipal e o pároco não reconheceram este atestado, provavelmente por não identificarem o seu autor, tendo decidido baptizar oficialmente, sob condição, esta menina exposta. *Vd.* AMPL, Câmara Municipal de Ponte de Lima, Assento dos expostos 1864-1866, fl. 80.

[28] Segundo estas, o santo sacramento do batismo não se poderia receber mais que uma vez na vida. A exceção estaria reservada exclusivamente aos expostos e aos escravos. Em relação aos primeiros, deveriam os expostos voltar a ser batizados *sub conditione*, “posto que tração escritos que digão serem baptizados, e que lhes foi posto tal nome; porque se não sabe de certo se he assim, e se foi guardada a forma devida. Salvo se forem de Parochos, ou de outros Sacerdotes conhecidos, ou pessoas fidedignas, por elles assinados, que testifiquem, que o Baptismo se fez devidamente. Pelo que mandamos, que sem embargo dos taes escritos, sejam baptizados na forma sobredita; porque não aconteça serem filhos de pessoas, *que* grangeem não lhos baptizarem” (*in Constituições synodais do arcebispado de Braga...*, Lisboa, Officina de Miguel Deslandes, 1697, p. 18 *et seq.*).

[29] AMPL, Câmara Municipal de Ponte de Lima, Livro de vereações 1780-1787, fl. 243^v.

[30] A mortalidade das crianças expostas no concelho de Ponte de Lima, idêntica aos restantes concelhos do Alto Minho, rondava os 60%, uma percentagem que se poderá considerar baixa quando comparada com outras regiões do nosso país e do estrangeiro, nomeadamente na roda (inclusa) de Santiago de Compostela, onde a mortalidade chegou a atingir cerca de 90% das crianças expostas.

[31] Eis a transcrição integral de um registo de batismo, extraído de ADVOC, Paróquia de Ponte de Lima, Batismos, liv. 14 (1845-1860), fl. 246: “[a]os treze dias do mês de Novembro do anno de mil oito centos e sassetta na Igreja Parochial de Santa Maria dos Anjos do Concelho de Ponte do Lima do Arcebispado de Braga Eu o Prior José António da Cunha

baptizei solenemente e pus os santos óleos a hum individuo do sexo Femenino, a quem dei o nome de Claudia Abundancia que pela huma hora da manha do dia dose do mês de Novembro do anno de mil oitocentos e sassetta foi exposto na roda desta Freguesia com as seguintes insignias hum escripto que dizia nasceu a des de Novembro do corrente anno, o nome he Claudia Abundancia este escrito ficará a Rodeira com elle e lhe porá o nome da ama e da Freguesia para onde vai para se procurar; duas coifas de chita avermelhada tres camisas de morim novas hua liga riscada duas emboltas huma de pano cru outra de baetilha, dous roupons de chita hum novo outro velho, dous chales de baetilha branca velhos e rotos. Padrinhos Francisco Antunes Ferraz cazado e sacristão desta igreja morador desta Freguesia e Suzana Maria solteira moradora na mesma caza da roda desta Freguezia os quais sei serem os próprios. E para constar lavrei em duplicado este assento que depois de ser lido e conferido perante os Padrinhos elle comigo assignou, a madrinha não assignou pela não saber fazer. Era ut supra”.

[32] Constituíam exceção os casos em que os escritos ou os atestados “forem de Parochos, ou de sacerdotes conhecidos, ou pessoas fidedignas, por eles assinados, que sem embargo dos taes escritos, sejam baptizados na forma sobredita, porque não aconteça, serem filhos de pessoas *que* grangeem não lhos baptizarem” (*Constituições synodales...*, pp. 18-19).

[33] AMPL, Câmara Municipal de Ponte de Lima, Assento dos expostos 1823-1828, fl. 148.

[34] O regulamento distrital de 1852 (artigo 3.º, § 3) determinava o seguinte: “[o] Presidente da Camara, logo que qualquer creança entre na roda, no caso de não trazer certidão de baptismo, a remetterá ao respectivo Parochos, para que lhe ministre, *sub conditione*, este sacramento, gratis, como superiormente está determinado, o qual nesse acto passará a certidão modelo n.º 1, que se guardara cuidadosamente no archivo da Camara”.

[35] Segundo Luís de Oliveira Ramos, D. Fr. Francisco de São Luís, mais conhecido por cardeal Saraiva, nascido em Ponte de Lima, considerava que os párocos deveriam comportar-se como servidores atentos da comunidade, sacerdotes de honorabilidade e zelo ver-

dadeiramente apostólico, verdadeiros arautos da caridade, da paz e da benevolência geral (in Luís A. de Oliveira Ramos, *O cardeal Saraiva*, vol. 1, Porto, Faculdade de Letras, 1972, pp. 238 e 239).

[36] Uma mensagem que acompanha uma menina, exposta em 1854, pedia que fosse batizada com o nome de Florinda e que fossem padrinhos o Senhor dos Passos e “Nossa Senhora do Coração de Maria” [sic]; foram padrinhos a imagem do Senhor dos Passos e a rodeira Maria do Carmo.

[37] AMPL, Câmara Municipal de Ponte de Lima, Assento dos expostos 1877-1880, fl. 199.

[38] Nestes casos, nem as famílias haviam enjeitado os filhos nem as instituições de acolhimento os consideravam expostos, esperando que fossem reclamados ou procurando descobrir os seus progenitores, com a colaboração das autoridades de outros espaços administrativos.

[39] Nem sempre o pedido de nomes invulgares acabava por ser satisfeito. Por exemplo, quando se pedia que uma determinada criança se chamasse “Aniceta dos Gostos”, o padre resolveu batizá-la com o nome de Aniceta dos

Prazeres. *Vd. Fonte, No limiar da honra e da pobreza...*, p. 347, nota 579.

[40] Teodoro Afonso da Fonte, *No limiar da honra e da pobreza. A infância desvalida e abandonada no Alto Minho (1698-1924)*, Vila Praia de Âncora, Ancorensis Cooperativa de Ensino / Universidade do Minho — Núcleo de Estudos de População e Sociedade, 2005.

[41] Em situações extremas, como aparecem crianças expostas nuas, a extrema pobreza poderá ajudar a explicar situações como a da exposta Feliciano que, em 1733, em São Pedro d’Arcos, “apareceu em huma canastriinha com palha sem mais nada”, in AMPL, Câmara Municipal de Ponte de Lima, Lançamento da finta dos expostos 1732-1739, n.p.

[42] Maria Norberta Amorim, *Guimarães 1580-1819: estudo demográfico*, Lisboa, Instituto Nacional de Investigação Científica, 1987, p. 228.

[43] António Joaquim de Gouveia Pinto, *Compilação das providencias que a bem da criação, e educação dos expostos ou enjeitados se tem publicado, e achão espalhadas em diferentes artigos de legislação patria...*, Lisboa, Impressão Regia, 1820, p. 3.

Abreviaturas utilizadas

ADVC — Arquivo Distrital de Viana do Castelo
AMC — Arquivo Municipal de Caminha
AMPL — Arquivo Municipal de Ponte de Lima

Fontes e bibliografia

Fontes manuscritas

ADVC, Paróquia de Ponte de Lima, Batismos, liv. 14
AMC, Livro dos expostos 1817-1837
AMPL, Câmara Municipal de Ponte de Lima, Assento dos expostos 1823-1828, 1829-1833 e 1864-1866
—, Livro de vereações 1625-1626
—, Lançamento da finta dos expostos 1732-1739

Fontes impressas

Coelho, Eusébio Furtado, *Estatística do districto de Vianna do Castello*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1861
Collecção official de legislação portugueza — anno de 1888, Lisboa, Imprensa Nacional, 1889
Constituições synodaes do arcebispado de Braga..., Lisboa, Officina de Miguel Deslandes, 1697
Couto, P.º Manoel José Gonçalves, *Missão abreviada, para despertar os descuidados, converter os peccadores e sustentar o fructo das missões*, 12.ª ed., Porto, Sebastião José Pereira, 1884
Madre de Deus, Fr. João da, *Christão instruido por meio de reflexoes espirituales*, Porto, Officina de Antonio Alvarez Ribeiro, 1802

Manoel, Fr., *Piedosas meditações...*, Braga, s.n., 1852

Ordenações do Senhor Rey D. Manuel, Coimbra, Real Imprensa da Universidade, 1797, liv. 1

Pinto, António Joaquim de Gouveia, *Compilação das providencias que a bem da criação, e educação dos expostos ou regeitados se tem publicado, e achão espalhadas em diferentes artigos de legislação patria...*, Lisboa, Impressão Regia, 1820

—, *Exame crítico e histórico sobre os direitos estabelecidos pela legislação antiga e moderna, tanto patria como subsidiaria, e das nações mais vizinhas, e cultas, relativamente aos expostos, ou engeitados...*, Lisboa, Tipografia Real das Ciências, 1828

Regulamento para a administração dos expostos no districto de Vianna do Castello, Viana, Typ. da Aurora do Lima, 1866

Bibliografia

Amorim, Maria Norberta, *Guimarães 1580-1819: estudo demográfico*, Lisboa, Instituto Nacional de Investigação Científica, 1987

Fonte, Teodoro Afonso da, *O abandono de crianças em Ponte de Lima (1625-1910)*, Ponte de Lima, Câmara Municipal / Centro de Estudos Regionais, 1996

—, *No limiar da honra e da pobreza. A infância desvalida e abandonada no Alto Minho (1698-1924)*, Vila Praia de Âncora, Ancorense Cooperativa de Ensino / Universidade do Minho — Núcleo de Estudos de População e Sociedade, 2005

—, “A casa da roda de Ponte de Lima. Uma instituição municipal ao serviço das crian-

ças expostas e desvalidas”, in *Estudos de história local*, coord. Cristiana Vieira de Freitas e Cândido de Oliveira Martins, Ponte de Lima, Câmara Municipal, 2009, pp. 21-46

—, “A assistência à infância abandonada no Noroeste Peninsular. Instituições, quadros normativos, estratégias familiares e circulação de crianças entre o Minho e a Galiza nos séculos XVIII a XX”, in *El mar en los siglos modernos: actas de la X Reunión Científica de la Fundación Española de Historia Moderna — Santiago-Ferrol, 11-13 de junio de 2008*, ed. Isidro Dubert e Hortensio Sobrado, Santiago de Compostela, Xunta de Galicia, 2009, vol. 1, pp. 71-84

—, “Crianças expostas na casa da roda de Ponte de Lima, mas nem todas enjeitadas. Estratégias familiares num contexto social, jurídico e institucional vulnerável”, in *Ponte de Lima: do passado ao presente, rumo ao futuro!*, vol. 1, 2017, pp. 59-71

Moreira, Manuel António Fernandes, *Raízes históricas da diocese de Viana do Castelo*, Viana do Castelo, s.n., 1999

Pérez Garcia, José Manuel, *La mortalidad infantil en la Galicia del siglo XIX. El exemplo de los expósitos del hospital de los Reyes Católicos de Santiago*, XXIX, n.^{os} 85-87, 1976, pp.171-197

Ramos, Luís A. de Oliveira, *O cardeal Sarai-va*, vol. 1, Porto, Faculdade de Letras, 1972

Soares, Franquelim Neiva, “Catolicismo, sociedade e moralidade no final do Antigo Regime. Visitações de Salamonde (1750-1831)”, in *Cadernos do Noroeste*, Braga, vol. 2, n.^{os} 2-3, 1989, pp. 217-260